



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E P, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz 75,00 e para a 3.ª série Kz. 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E P
		Ano	
	As três séries.	Kz 400 275,00	
	A 1.ª série ...	Kz 236 250,00	
		Kz 123 500,00	
		Kz 95 700,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 10/08:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 80/07, de 19 de Novembro

**Decreto n.º 11/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 12/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 13/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 14/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 15/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 16/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINPO) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 17/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos, dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 18/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 19/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 20/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 21/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 22/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 23/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 24/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 25/08:**

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 26/08:**

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 27/08:**

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 28/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 29/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 30/08:**

Aprova o reajustamento dos valores do salário mínimo nacional — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 31/08:**

Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias Dos Santos*.

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

☐ Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Estrutura indiciária da carreira do trabalhador social — Pessoal técnico**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assistente principal .....	540
	Assistente social de 1.ª classe .....	480
	Assistente social de 2.ª classe .....	420
	Assistente social de 3.ª classe .....	350
<i>Técnico médio</i>	Educador principal de 1.ª classe .....	200
	Educador principal de 2.ª classe .....	180
	Educador principal de 3.ª classe .....	160
	Educador de 1.ª classe .....	140
	Educador de 2.ª classe .....	120
	Educador de 3.ª classe .....	100

**Estrutura indiciária da carreira do trabalhador social — Pessoal não técnico**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Carreira não técnica</i>	Activista principal .....	280
	Activista de 1.ª classe .....	260
	Activista de 2.ª classe .....	220
	Activista de 3.ª classe .....	200
	Vigilante principal .....	220
	Vigilante de 1.ª classe .....	200
	Vigilante de 2.ª classe .....	180
	Vigilante de 3.ª classe .....	160

**Tabela de vencimento-base da carreira do trabalhador social — Pessoal técnico**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Técnico superior</i>	Assistente principal .....	131 128,20
	Assistente social de 1.ª classe .....	116 358,40
	Assistente social de 2.ª classe .....	101 988,60
	Assistente social de 3.ª classe .....	84 990,50
<i>Técnico médio</i>	Educador principal de 1.ª classe .....	48 566,00
	Educador principal de 2.ª classe .....	43 709,40
	Educador principal de 3.ª classe .....	38 852,80
	Educador de 1.ª classe .....	33 996,20
	Educador de 2.ª classe .....	29 139,60
	Educador de 3.ª classe .....	24 283,00

**Tabela de vencimento-base da carreira do trabalhador social — Pessoal não técnico**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Carreira não técnica</i>	Activista principal .....	24 283,00
	Activista de 1.ª classe .....	22 548,50
	Activista de 2.ª classe .....	19 079,50
	Activista de 3.ª classe .....	17 345,00
	Vigilante principal .....	19 079,50
	Vigilante de 1.ª classe .....	17 345,00
	Vigilante de 2.ª classe .....	15 610,50
	Vigilante de 3.ª classe .....	13 876,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 23/08**  
de 2 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial das carreiras de telecomunicações, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial das carreiras de telecomunicações, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no

Decreto n.º 34/01, de 31 de Maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 94/07, de 19 de Novembro.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

**Estrutura Indiciária das carreiras de telecomunicações**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<b>Técnico superior de telecomunicações</b>	<b>Carreira técnica:</b>	
	Assessor de telecomunicações principal ... ..	840
	Assessor de telecomunicações de 1.ª classe ... ..	760
	Assessor de telecomunicações de 2.ª classe ... ..	680
	Técnico superior de telecomunic. principal ... ..	540
	Técnico superior de telecomunic. de 1.ª classe ... ..	480
Técnico superior de telecomunic. de 2.ª classe ... ..	420	
<b>Técnico de telecomunicações</b>	Especialista de telecomunicação principal ... ..	420
	Especialista de telecomunicação de 1.ª classe ... ..	380
	Especialista de telecomunicação de 2.ª classe ... ..	350
	Assistente de telecomunicações principal ... ..	320
	Assistente de telecomunicações de 1.ª classe ... ..	260
	Assistente de telecomunicações de 2.ª classe ... ..	230

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<b>Técnicos médios de telecomunicações</b>	Técnico médio princ. de teleco. de 1.ª classe ... ..	200
	Técnico médio princ. de teleco. de 2.ª classe ... ..	180
	Técnico médio princ. de teleco. de 3.ª classe ... ..	160
	Técnico médio de telecomunic. de 1.ª classe ... ..	140
	Técnico médio de telecomunic. de 2.ª classe ... ..	120
	Técnico médio de telecomunic. de 3.ª classe ... ..	100
<b>Manutenção de telecomunicações</b>	<b>Carreira não técnica:</b>	
	Radiomontador principal ... ..	320
	Radiomontador de 1.ª classe ... ..	300
	Radiomontador de 2.ª classe ... ..	280
	Instalador de 1.ª classe ... ..	260
	Instalador de 2.ª classe ... ..	240
Instalador de 3.ª classe ... ..	220	
<b>Exploração de telecomunicações</b>	Operador de telecomunicações principal ... ..	320
	Operador de telecomunicações de 1.ª classe ... ..	300
	Operador de telecomunicações de 2.ª classe ... ..	280
	Operador de radiocomunicações de 1.ª classe ... ..	260
	Operador de radiocomunicações de 2.ª classe ... ..	240
	Operador de radiocomunicações de 3.ª classe ... ..	220
<b>Auxiliar de telecomunicações</b>	Boletineiro de 1.ª classe ... ..	160
	Boletineiro de 2.ª classe ... ..	140
	Boletineiro de 3.ª classe ... ..	120

**Tabela de vencimento-base das carreiras de telecomunicações**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<b>Técnico superior de telecomunicações</b>	<b>Carreira técnica:</b>	
	Assessor de telec. principal ... ..	203 977,20
	Assessor de telec. de 1.ª classe ... ..	184 550,80
	Assessor de telec. de 2.ª classe ... ..	165 124,40
	Técnico superior de telec. principal ... ..	131 128,20
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe ... ..	116 558,40
Técnico superior de telec. de 2.ª classe ... ..	101 988,60	
<b>Técnico de telecomunicações</b>	Especialista de telec. principal ... ..	101 988,60
	Especialista de telec. de 1.ª classe ... ..	92 275,40
	Especialista de telec. de 2.ª classe ... ..	84 990,50
	Assistente de telec. principal ... ..	77 705,60
	Assistente de telec. de 1.ª classe ... ..	63 135,80
	Assistente de telec. de 2.ª classe ... ..	55 850,90
<b>Técnico médio de telecomunicações</b>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe ... ..	48 566,00
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe ... ..	43 709,40
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe ... ..	38 852,80
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe ... ..	33 996,20
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe ... ..	29 139,60
	Técnico médio de telec. de 3.ª classe ... ..	24 283,00
<b>Manutenção de telecomunicações</b>	<b>Carreira não técnica:</b>	
	Radiomontador principal ... ..	27 752,00
	Radiomontador de 1.ª classe ... ..	26 017,50
	Radiomontador de 2.ª classe ... ..	24 283,00
	Instalador de 1.ª classe ... ..	22 548,50
	Instalador de 2.ª classe ... ..	20 814,00
Instalador de 3.ª classe ... ..	19 079,50	
<b>Exploração de telecomunicações</b>	Operador de telecomunicações principal ... ..	27 752,00
	Operador de telec. de 1.ª classe ... ..	26 017,50
	Operador de telec. de 2.ª classe ... ..	24 283,00
	Operador de radioc. de 1.ª classe ... ..	22 548,50
	Operador de radioc. de 2.ª classe ... ..	20 814,00
	Operador de radioc. de 3.ª classe ... ..	19 079,50
<b>Auxiliar de telecomunicações</b>	Boletineiro de 1.ª classe ... ..	13 876,00
	Boletineiro de 2.ª classe ... ..	12 141,50
	Boletineiro de 3.ª classe ... ..	10 407,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

**Decreto n.º 24/08**

de 3 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

(Vencimentos)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com as tabelas indicatória e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**

(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 31/02, de 11 de Junho, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**

(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**

(Normas revogáveis)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 95/07, de 19 de Novembro.

**ARTIGO 5.º**

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Estrutura indicatória das carreiras técnicas do Instituto Nacional de Estatística**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal de estatística . . . . .	840
	Primeiro assessor de estatística . . . . .	760
	Assessor de estatística . . . . .	680
	Técnico superior principal de estatística	540
	Técnico superior de estatística de 1.ª classe	480
	Técnico superior de estatística de 2.ª classe	420
<i>Técnico</i>	Especialista de estatística principal . . . . .	420
	Especialista de estatística de 1.ª classe . . . . .	380
	Especialista de estatística de 2.ª classe . . . . .	350
	Técnico de estatística de 1.ª classe . . . . .	320
	Técnico de estatística de 2.ª classe . . . . .	260
	Técnico de estatística de 3.ª classe . . . . .	230
<i>Técnicos médios</i>	Técnico médio princ. estatística de 1.ª classe	200
	Técnico médio princ. estatística de 2.ª classe	180
	Técnico médio princ. estatística de 3.ª classe	160
	Técnico médio de estatística de 1.ª classe . . . . .	140
	Técnico médio de estatística de 2.ª classe . . . . .	120
	Técnico médio de estatística de 3.ª classe	100
<i>Pessoal auxiliar de estatística</i>	<i>Pessoal não técnico:</i>	
	Auxiliar técnico principal de estatística . . . . .	320
	Auxiliar técnico de estatística de 1.ª classe	300
	Auxiliar técnico de estatística de 2.ª classe	280
	Auxiliar técnico de estatística de 3.ª classe	260